



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 38/2023, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e institui o Conselho e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Relvado/RS e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, do Município de Relvado/RS, diretamente subordinada ao Secretário Geral de Governo, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – Proteção e Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º São atividades da COMPDEC:

I - Coordenar e executar as ações de proteção e defesa civil;

II - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;

III - Elaborar e implementar planos, programas e projetos de proteção e defesa civil ;

IV - Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V - Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI - Capacitar recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

VII - Manter o órgão central do SINPDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de proteção e defesa civil;

VIII - Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONPDEC - Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil;

IX - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

X - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XI - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XII - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIII - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

XV - Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVIII - Promover mobilização social visando a implantação de NUPDEC - Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos.

Art. 4º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 5º A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º A COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenador;

II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III - Secretaria;

IV - Setor Técnico;

V - Setor Operativo.

Art. 7º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no Município.

Art. 8º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por 06 (seis) membros, pelos seguintes representantes:

I – Três representantes do Poder Executivo;

II – Um representante de Órgão de Segurança do Estado;

III- Dois representantes de Associações do Município.

§ 1º A indicação para o cargo de Presidente será de escolha do Conselho, sendo eleito um de seus membros.

§ 2º O preenchimento dos demais cargos - Vice-Presidente, Secretário e seus respectivos suplentes - será realizado através de eleição direta ou por aclamação em reunião.

Art. 9º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, cuja função é de interesse público e sem remuneração.

Art. 10. À Secretaria compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II - Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 11. Ao Setor Técnico compete:

I - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - Implantar programas de treinamento para voluntariado;

III - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a proteção e defesa civil, através da mídia local;

IV - Estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 12. Ao Setor Operativo compete:

I - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 13. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14. É instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, de natureza contábil e financeira, cuja finalidade é custear ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Art. 15. O FUMPDEC será utilizado, entre outras ações, para:

I - elaboração dos planos de proteção e defesa civil, de contingência e de operações;

II - estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;

III - elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;

IV - elaboração e implantação de sistemas de informação e monitorização;

V - capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de proteção e defesa civil;

VI - cadastramento de áreas e de população em situação de risco;

VII - campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;

VIII - organização de postos de comando e de abrigos;

IX - aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;

X - pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

XI - pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Constituem recursos do FUMPDEC:

I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;

II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;

III - as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;

IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;

V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidade;

VI - as doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VII- outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de proteção e defesa civil.

Parágrafo único. Os recursos do FUMPDEC destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento das ações referidas no art. 15 desta Lei.

Art. 17. O FUMPDEC é vinculado à Secretaria Geral de Governo e será por esta administrado.

Parágrafo único. A Secretaria Geral de Governo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do FUMPDEC.

Art. 18. A utilização e liberação de recursos do FUMPDEC depende de aprovação do Secretário Geral de Governo, da Secretaria da Gestão Financeira e do Prefeito Municipal.

Art. 19. A Secretaria da Gestão Financeira manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMPDEC, obedecido o previsto na Lei nº 4.320/1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º A Contadoria Municipal apresentará, semestralmente, ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, os balancetes que demonstrem o movimento do FUMPDEC, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

§ 2º Ao final do exercício, a Contadoria Municipal demonstrará ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, com peças contábeis idênticas às que integrem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, as operações com recursos do FUMPDEC.

Art. 20. Os recursos do FUMPDEC serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Art.21. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMPDEC serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§ 1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMPDEC ou que lhe venham a ser doados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 2º Os materiais adquiridos pelo FUMPDEC serão controlados e administrados pelo Setor de Patrimônio Municipal e movimentados por solicitação do Secretário Geral de Governo.

Art. 22. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias dos orçamentos anuais.

Art. 23. O orçamento fixará anualmente a previsão das receitas para a manutenção do Fundo.

Art. 24 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 25. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE RELVADO, 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 38/2023, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e institui o Conselho e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Relvado, com previsão de regulamentação por meio de Decreto do Executivo Municipal, no que couber.

A proposição visa reestruturar a Defesa Civil Municipal tendo como base a legislação federal, adequando-se às novas diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, inclusive, a formalização da criação do Fundo Municipal, possibilitando ao Município o recebimento de recursos, conforme Art. 16 desta lei.

A matéria disciplina os princípios básicos de proteção e defesa civil no Município, a competência de cada órgão e as disposições gerais, visando a prevenção, mitigação e preparação relacionadas com o risco de desastres, bem como a resposta às calamidades, recuperação e reconstrução, em decorrência dos eventos climáticos cada vez mais frequentes e que devem ser enfrentados com a maior eficácia e efetividade possível.

Cabe destacar também que a Coordenadoria tem um papel muito importante na execução das ações de proteção e defesa civil e deverá manter a atualização das informações em tempo integral, devendo atuar, prioritariamente, na prevenção e preparação de agentes públicos e da sociedade, visando a implementação de ações assistenciais, socorro e recuperação para restabelecer a normalidade social da população atingida por um desastre.

Na certeza de contarmos com a especial atenção dos nobres legisladores apreciando o presente projeto, em regime de urgência, para que possamos implementar as ações de prevenção e estruturar a Defesa Civil do Município, aperfeiçoando e dinamizando o sistema preventivo e de enfrentamento aos desastres.

GABINETE DO PREFEITO DE RELVADO, 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal